



## RESOLUÇÃO SESA nº 513/2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde a serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12- inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 2º** - Os municípios constantes no Anexo I farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência setembro/2017.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

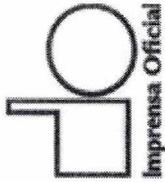
Curitiba, 06 de outubro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



**Anexo I da Resolução SESA nº 513/2017**

<b>Município</b>	<b>Nº Equipes</b>	<b>CNES</b>	<b>Valor R\$</b>
Palmeira	1	2687151	2.000,00
Cafezal do Sul	1	5890861	2.000,00
Mercedes	1	2783541	2.000,00
Douradina	1	2737337	2.000,00
Maringá	1	2586827	2.000,00
	1	2586215	2.000,00

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>96192/2017</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 513/2017	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<b>513.17.rtf</b> 117,97 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	06/10/2017 13:16	
Data de publicação		
09/10/2017 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		06/10/17 13:24
		Nº da Edição do Diário: 10045
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	